



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.323/02
DE 28 DE MARÇO DE 2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART 1º - Fica o Executivo Municipal de Taquarituba, através de seu Prefeito, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal TAQUARITUBA – BAIRRO DO MEDONHO (TQT-040), inclusive a PTC sobre o Córrego do Muniz na estaca 428 e GAC sobre o Córrego dos Nunes na estaca 306, extensão de 18.440 metros, sendo na primeira etapa, melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal TAQUARITUBA – BAIRRO DOS SOARES (TQT-040), inclusive a PTC sobre o Córrego do Muniz estaca 428 e GAC sobre o Córrego dos Nunes na estaca 306 numa extensão 9.800 metros.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I – Liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

II – Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

III – Promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário.

IV – Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias.

V – Elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras.

VI – Liberar as áreas de empréstimo e ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

VII – Complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões.

VIII – Construir passagens de gado, definidas em projeto.

IX – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estrada Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

X – Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 28/03/02

Publicado no Jornal: Taquarituba
nº _____ de 28/03/02

30/04/02



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PARÁGRAFO ÚNICO – Na eventualidade do não recebimento pelo Município das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Senhor Superintendente.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de março de 2002.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br